

Secretaria Municipal de Educação

Av. 1, nº 271, Centro / Santa Gertrudes - SP / CEP. 13510-025
Telefone: (19) 3545-1977 / E-mail: educacao@santagertrudes.sp.gov.br

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA GERTRUDES - SP REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de SANTA GERTRUDES - SP, doravante denominado FME, instância permanente de participação social e de acompanhamento e controle social da política educacional do Município, instituído – pela Lei Municipal nº 2801/2021, de 29 de março de 2021.

§ 1º O FME é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que lhe prestará o suporte institucional, técnico, administrativo e material necessário ao seu funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa.

§ 2º O FME articula-se com o Fórum Nacional de Educação e com o Fórum Estadual de Educação, observado o regime de colaboração entre os entes federativos, previsto no artigo 211 da Constituição Federal e no artigo 241 da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 3º A atuação do FME observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, na Lei Federal nº 9.394, de 1996 e nos atos municipais de sua instituição e regulamentação, especificamente a Lei Municipal número 2801/2021 e o seu respectivo Decreto regulamentador, ambos publicados no sítio eletrônico do município.

Art. 2º Este Regimento Interno disciplina, em nível procedimental, a organização, a estrutura, o funcionamento e as deliberações do FME, bem como as suas responsabilidades quanto:

I – ao monitoramento e à avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, durante o período de sua vigência prorrogada;

II – ao processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, em todas as suas fases;

III – ao acompanhamento da execução, ao monitoramento e à avaliação do Plano Municipal de Educação 2027–2037, ao longo do decênio de sua vigência.

Parágrafo único. A participação social constitui base transversal de todas as atividades do FME, devendo ser documentada e mantida rastreável, para fins de controle social e de comprovação perante os órgãos de controle externo, mediante ampla divulgação em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal número 15388 de 2026.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Das competências gerais

Art. 3º Compete ao FME, na sua esfera de atuação:

- I – convocar, planejar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Educação, bem como aprovar o seu regulamento, zelando pela sua articulação com as conferências estadual e nacional;
- II – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas e estratégias;
- IV – acompanhar e fiscalizar o plano de ações educacionais de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 15.388, de 2026;
- V – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- VI – analisar e propor políticas destinadas a assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;
- VII – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de proposições relativas à política educacional do Município, em especial a do projeto de lei do plano decenal;
- VIII – acompanhar os indicadores educacionais, articulando-se com observatórios e com as bases oficiais de dados;
- IX – promover e organizar espaços de debate sobre a política municipal de educação, e mobilizar as unidades escolares e a sociedade civil;
- X – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, assegurada a transparência, mediante ampla divulgação em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal número 15388 de 2026.
- XI – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- XII – debater temas relacionados à política educacional, no âmbito municipal.

Seção II – Das competências relativas ao monitoramento do Plano Municipal de Educação vigente

Art. 4º Durante o período de vigência prorrogada do Plano Municipal de Educação atual, compete ao FME:

- I – levantar e sistematizar a situação do Plano Municipal de Educação vigente, apurando se houve monitoramento e avaliação ao longo de sua vigência e reunindo o respectivo histórico documental;

II – elaborar e tornar público relatório da situação de execução do plano vigente, organizado por meta e respectivas estratégias, indicando as metas alcançadas, as parcialmente alcançadas e as não alcançadas, mediante ampla divulgação em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal número 15388 de 2026.

III – identificar as causas do eventual não cumprimento de metas e estratégias, de modo a subsidiar a construção do plano subsequente;

IV – encaminhar o relatório à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, à Comissão Gestora e à Câmara Municipal, mediante ampla divulgação em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal número

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso II constitui insumo obrigatório da Fase Diagnóstica do processo de construção do Plano Municipal de Educação 2027–2037.

Seção III – Das competências relativas ao processo de construção do PME 2027–2037

Art. 5º No processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, que se desenvolve em 05 (cinco) fases, na forma do Decreto que instituiu a Comissão Gestora, compete ao FME:

I – na **Fase Preparatória** – instalar-se, aprovar este Regimento Interno, indicar o seu representante na Comissão Gestora e proceder ao levantamento da situação do plano vigente, na forma do artigo 4º deste Regimento;

II – na **Fase Diagnóstica** – acompanhar o levantamento de dados e a elaboração do diagnóstico educacional do Município, apreciar os resultados apresentados pela Comissão Gestora e deliberar sobre a sua suficiência e aderência à realidade local;

III – na **Fase Propositiva** – protagonizar o debate e a deliberação sobre os objetivos, as metas e as estratégias do novo plano, apreciando e aprovando o documento base, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação;

IV – na **Fase Dialética** – convocar, organizar e coordenar as audiências e consultas públicas, assegurando a ampla divulgação, o registro e a comprovação da participação social, e sistematizar as contribuições recebidas e deliberar sobre a sua incorporação ao documento base, mediante ampla divulgação em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal número 15388 de 2026.

V – na **Fase de Tramitação** – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei do plano, e pronunciar-se sobre eventuais emendas que alterem o conteúdo deliberado.

§ 1º O protagonismo deliberativo do FME manifesta-se de modo preponderante a partir da Fase Propositiva, sem prejuízo de sua participação nas fases anteriores.

§ 2º As deliberações do FME sobre o documento base serão registradas em ata, com a indicação das matérias aprovadas, rejeitadas ou remetidas a nova apreciação, com a obrigatoriedade de sua imediata publicização nos meios oficiais do município.

§ 3º O FME e a Comissão Gestora atuarão em articulação permanente, incumbindo à Comissão reportar ao Fórum o andamento dos trabalhos e submeter as deliberações que lhe forem próprias, preservadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Seção IV – Das competências relativas à execução, ao monitoramento e à avaliação do PME 2027–2037

Art. 6º Durante a vigência do Plano Municipal de Educação 2027–2037, compete ao FME acompanhar a sua execução, mediante:

I – monitoramento contínuo da execução do plano e do cumprimento de seus objetivos, metas e estratégias;

II – elaboração e publicação, a cada 2 (dois) anos, de Relatório Bienal de Monitoramento, organizado por objetivo, meta e respectivas estratégias, tomando por base os índices de alcance das metas publicados pelo Inep, mediante ampla divulgação em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal número 15388 de 2026.

III – avaliação periódica do plano, a cada 4 (quatro) anos, sistematizando as análises realizadas nas etapas bienais de monitoramento, com aferição dos resultados alcançados, das ações em andamento e das não realizadas, de modo a orientar a tomada de decisões e, quando necessário, a revisão de estratégias;

IV – acompanhamento e fiscalização do plano de ações educacionais elaborado pelo Poder Executivo a cada 2 (dois) anos, na forma do artigo 13 da Lei Federal nº 15.388, de 2026;

V – divulgação dos relatórios e das avaliações, assegurada a transparência e o controle social, mediante ampla divulgação em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal número 15388 de 2026.

§ 1º O Relatório Bienal de Monitoramento será apreciado e aprovado pela Plenária e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

§ 2º Recebido o plano de ações educacionais, na forma do artigo 13, § 4º, da Lei Federal nº 15.388, de 2026, o FME o apreciará em reunião convocada para esse fim, no prazo de até 60 (sessenta) dias, manifestando-se, no mínimo, sobre:

I – a vinculação das políticas, dos programas, das ações e da alocação de recursos a cada objetivo e meta do plano decenal;

II – os critérios utilizados para a definição das prioridades do período;

III – a partir da segunda publicação, a análise da implementação efetiva do plano de ações anterior, os resultados alcançados, a justificativa para eventual não cumprimento e o comparativo com o plano precedente.

§ 3º A manifestação do FME sobre o plano de ações educacionais será registrada em ata, publicada e encaminhada ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, mediante ampla divulgação em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal número 15388 de 2026.

§ 4º O FME promoverá, durante a vigência do plano, no mínimo 02 (duas) Conferências Municipais de Educação, precedidas, quando couber, de audiências públicas, articuladas às etapas estadual e nacional, observado o intervalo de até 4 (quatro) anos entre as conferências nacionais, na forma do artigo 9º da Lei Federal nº 15.388, de 2026.

§ 5º A participação do Município em Conferência Intermunicipal de Educação, coordenada pelo FME em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, poderá suprir a realização da Conferência Municipal, desde que assegurado espaço democrático de discussão e registrada a deliberação da Plenária nesse sentido.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS MEMBROS

Seção I – Da composição

Art. 7º O FME é composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos, conselhos, entidades e segmentos indicados no ato de sua instituição e regulamentação, contemplados os segmentos sociais organizados, os segmentos da educação de todos os níveis, etapas, modalidades e dependências administrativas, e os segmentos da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A composição observará a pluralidade de perspectivas e a ampla participação social, não devendo as representações da Administração Municipal constituir maioria, em razão da natureza do colegiado como instância de participação, acompanhamento e controle social.

§ 2º Os segmentos, órgãos ou entidades inexistentes no Município, ou cuja oferta educacional não se verifique no território, serão dispensados da composição, sem prejuízo da validade do colegiado, observada a maior representatividade possível.

§ 3º A alteração da composição, com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil ou movimentos sociais, dependerá de deliberação da Plenária e de alteração do ato regulamentar, mediante solicitação fundamentada dirigida à Presidência, que demonstre o reconhecimento público da entidade em segmento da educação ou setor da sociedade, a sua abrangência municipal e a sua efetiva atuação na área da educação.

Seção II – Do mandato, da posse e da presidência

Art. 8º O mandato dos membros do FME será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período, na forma do ato regulamentar.

Art. 9º Os membros do FME tomarão posse em sessão convocada para esse fim, na qual, entre os pares, será aclamado o membro que exercerá a Presidência do colegiado.

§ 1º A aclamação será registrada em ata, e a Presidência será exercida pelo prazo do mandato, admitida uma única recondução.

§ 2º Na mesma sessão, ou na primeira reunião subsequente, a Plenária escolherá, entre os pares, o membro que exercerá a Vice-Presidência, a quem incumbe substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

§ 3º Na hipótese de vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, a Secretaria Municipal de Educação convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, sessão destinada a nova aclamação.

Seção III – Dos direitos e deveres dos membros

Art. 10. São direitos e deveres dos membros do FME:

I – participar das reuniões, com direito a voz e a voto, e deliberar sobre as matérias constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e das competências do FME;

III – sugerir e debater os conteúdos da pauta das reuniões, mediante encaminhamento à Presidência;

IV – deliberar sobre a aprovação e a alteração deste Regimento Interno;

V – integrar as comissões e os grupos de trabalho para os quais for designado;

VI – comparecer às reuniões e justificar previamente as ausências;

VII – representar fielmente o órgão, a entidade ou o segmento de origem, mantendo-o informado das deliberações.

Parágrafo único. A participação no FME é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, ressalvado, quando convocados e na forma da Lei Municipal de adiantamentos específica vigente que regulamenta a concessão de diárias e passagens, que correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV – Da substituição e do desligamento

Art. 11. O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá no caso de vacância, observado o segmento a que pertença.

Art. 12. O membro do FME será desligado:

I – quando, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas;

II – quando perder a condição de representatividade do órgão, entidade ou segmento ao qual pertence ou pelo qual foi indicado;

III – quando adotar conduta que afronte dolosamente este Regimento Interno ou o dever de respeito às instituições e aos demais membros, apurada mediante deliberação da Plenária, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – a pedido, por motivos pessoais, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, para viabilizar a substituição.

§ 1º Entende-se por perda da condição de representatividade a mudança de domicílio para outra localidade, a exoneração ou o desligamento do serviço público, o término do mandato ou a saída dos quadros da entidade, associação, movimento ou órgão que representava no FME.

§ 2º Desligado o membro, o órgão, a entidade ou o segmento de origem será oficiado para proceder a nova indicação ou seleção, conforme o caso, na forma do ato regulamentar, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A substituição de membros será comunicada ao Poder Executivo, para fins de expedição do ato de nomeação correspondente.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 13. Compõem a estrutura do FME:

I – a Plenária;

II – a Presidência;

III – a Secretaria Executiva;

IV – a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS)

V – os Grupos de Trabalho Temporários (GTTs), quando instituídos

Seção I – Da Plenária

Art. 14. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, integrada por todos os seus membros, e a ela compete deliberar sobre todas as matérias de competência do colegiado, especialmente:

- I – aprovar e alterar este Regimento Interno e o regulamento das Conferências Municipais de Educação;
- II – aprovar o relatório da situação do plano vigente, o documento base do novo plano, o Relatório Bienal de Monitoramento e as avaliações periódicas;
- III – manifestar-se sobre o plano de ações educacionais;
- IV – instituir comissões e grupos de trabalho, designando seus integrantes;
- V – deliberar sobre o desligamento de membros e sobre a alteração da composição;
- VI – resolver os casos omissos.

Seção II – Da Presidência

Art. 15. Compete à Presidência do FME:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, expedindo a convocação aos membros titulares e suplentes e aos órgãos, entidades e segmentos representados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e dos documentos correspondentes;
- II – elaborar a pauta das reuniões, nela fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros, quando houver;
- III – submeter à aprovação da Plenária as atas das reuniões;
- IV – representar o FME perante os órgãos públicos, as entidades e a sociedade;
- V – comunicar, mediante ofício, aos órgãos, entidades e segmentos representados, a ausência injustificada de seus representantes;
- VI – dar cumprimento e fazer cumprir as deliberações da Plenária;
- VII – exercer o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo do FME, será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

- I – prestar apoio técnico e administrativo ao FME e às suas comissões e grupos de trabalho;

II – lavrar, organizar e guardar as atas das reuniões, em livro próprio ou meio eletrônico equivalente, e os demais registros do colegiado;

III – organizar e manter o acervo documental do FME, assegurando a rastreabilidade dos registros de participação social;

IV – expedir as convocações e as comunicações determinadas pela Presidência;

V – tornar públicas as deliberações do FME e providenciar a sua divulgação, mediante ampla divulgação em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal número 15388 de 2026.

VI – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento dos dados referentes à política educacional e ao monitoramento do plano.

Seção IV – Da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização

Art. 17. A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) será composta por, no mínimo, 03 (três) membros do FME, escolhidos pela Plenária, contando com um Coordenador, um responsável pela sistematização, monitoramento e avaliação, e um responsável pela articulação, mobilização e infraestrutura.

Art. 18. Compete à CEMS:

I – organizar e manter o acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais, articulando-se com observatórios e com as bases oficiais de dados, notadamente quanto aos indicadores da educação básica, de qualidade e de equidade educacional;

II – elaborar as minutas do relatório da situação do plano vigente, do Relatório Bial de Monitoramento e das avaliações periódicas, submetendo-as à Plenária;

III – instruir a apreciação do plano de ações educacionais, elaborando parecer técnico prévio à deliberação da Plenária;

IV – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;

V – desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais e para o acompanhamento do plano, coordenando a definição do temário e a sistematização dos conteúdos;

VI – coordenar o processo de elaboração e revisão deste Regimento Interno e do regulamento das Conferências;

VII – coordenar a elaboração e a revisão das publicações do FME, definindo conteúdos, periodicidade e formas de acessibilidade.

Seção V – Dos Grupos de Trabalho Temporários

Art. 19. A Plenária poderá instituir Grupos de Trabalho Temporários (GTTs), com missão específica e prazo determinado, designando os respectivos integrantes.

§ 1º Os GTTs poderão ser organizados por etapa, modalidade ou eixo temático, notadamente para o acompanhamento das metas relativas à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos, público da educação especial PEE e à educação profissional e tecnológica.

§ 2º Cada GTT designará uma Coordenação e uma Relatoria, incumbindo àquela o encaminhamento das atividades e a esta a elaboração dos documentos e pareceres.

§ 3º Os GTTs estabelecerão, na primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento de suas atividades, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante deliberação da Plenária, à vista de justificativa e da apresentação dos avanços alcançados.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Das reuniões

Art. 20. O FME tem funcionamento permanente e reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo bimestralmente, durante o processo de construção do Plano Municipal de Educação 2027–2037;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, durante a vigência do Plano Municipal de Educação 2027–2037;

III – extraordinariamente, por convocação da Presidência ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Independentemente da periodicidade ordinária, o FME reunir-se-á, obrigatoriamente:

- a) para apreciar e deliberar sobre o Relatório Bienal de Monitoramento;
- b) para apreciar o plano de ações educacionais, no prazo do artigo 6º, § 2º, deste Regimento;
- c) para deliberar sobre o documento base do novo plano e sobre a sistematização das contribuições da Fase Dialética;
- d) para aprovar o regulamento e organizar a Conferência Municipal de Educação.

§ 2º As reuniões poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurados o registro da presença, a possibilidade de manifestação de todos os membros e a publicidade dos trabalhos.

§ 3º As reuniões são públicas, salvo deliberação fundamentada em contrário, e delas se dará ampla divulgação prévia, mediante ampla divulgação em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal número 15388 de 2026.

Seção II – Do quórum e das deliberações

Art. 21. As reuniões do FME instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os presentes.

Art. 22. As deliberações do FME buscarão a definição consensual das matérias apreciadas.

§ 1º Não havendo consenso, a matéria será submetida a votação e decidida por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Regimento.

§ 2º Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros do FME:

I – a alteração deste Regimento Interno;

II – a aprovação do documento base do Plano Municipal de Educação;

III – a deliberação sobre o desligamento de membro, na hipótese do artigo 12, inciso III;

IV – a deliberação sobre a alteração da composição do colegiado.

§ 3º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 4º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar à Plenária prazo de até 30 (trinta) dias para a realização de consulta suplementar destinada a subsidiar a decisão, salvo quando o prazo comprometer os marcos legais do processo de construção do plano.

§ 5º O suplente terá direito a voto quando no exercício da titularidade.

Seção III – Dos registros e da transparência

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as deliberações e os atos do FME e de suas comissões e grupos de trabalho, serão registrados em ata, em livro próprio ou meio eletrônico equivalente, cuja lavratura e guarda incumbem à Secretaria Executiva.

§ 1º As atas serão submetidas à aprovação da Plenária na reunião subsequente e, uma vez aprovadas, tornadas públicas, mediante ampla divulgação em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal número 15388 de 2026.

§ 2º Os registros de participação social – atas, listas de presença, editais de convocação, contribuições recebidas em audiências e consultas públicas e respectivas sistematizações – serão organizados e mantidos de modo rastreável, mediante ampla divulgação em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal número 15388 de 2026, para fins de controle social e de comprovação perante os órgãos de controle externo.

§ 3º Os relatórios de monitoramento, as avaliações periódicas e as manifestações sobre o plano de ações educacionais serão objeto de publicidade, mediante ampla divulgação em sítio eletrônico de livre acesso e na plataforma nacional de que trata o artigo 14 da Lei Federal número 15388 de 2026.

Seção IV – Da participação de terceiros

Art. 24. A critério da Plenária, poderão participar das reuniões do FME, como convidados, com direito a voz e sem direito a voto, especialistas, pesquisadores, dirigentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá acompanhar as reuniões do FME na qualidade de observador, sem direito a voz e a voto.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O FME organizar-se-á observando, no que couber, as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação e pelo Fórum Estadual de Educação.

Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião especificamente convocada para esse fim, desde que a matéria conste da pauta da convocação, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do FME.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do FME.

Art. 28. Fica revogado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação aprovado em 11 de junho de 2021, bem como as suas alterações posteriores.

§ 1º Permanecem válidos e eficazes os atos praticados e as deliberações adotadas sob a vigência do regimento ora revogado, bem como os mandatos em curso, que se extinguirão nos respectivos termos.

§ 2º As comissões e os grupos de trabalho constituídos sob a vigência do regimento revogado permanecem em funcionamento, adaptando-se, no que couber, às disposições deste Regimento, até a conclusão de seus trabalhos ou nova deliberação da Plenária.

§ 3º O mandato da Presidência em curso será mantido até o seu termo final, procedendo-se, a partir de então, na forma deste Regimento.

Art. 29. A participação no FME é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do FME, conforme registro em ata própria, e será publicado na forma da legislação local.

Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Santa Gertrudes -SP, aprovado pela Plenária do FME em 25 de AGOSTO de 2026, conforme ata lavrada e assinada pelos membros presentes em anexo aos documentos do fórum.

Documento assinado digitalmente
 LECI GENEROSO LOPES JUNIOR
Data: 26/08/2026 17:05:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do Fórum Municipal de Educação